



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA ADITIVA Nº 6 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 27/2022

ADICIONA OS INCISOS V E VI AO ARTIGO 9º, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 27/2022, QUE REGULAMENTA A EXIGÊNCIA DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Acresce-se os incisos V e VI, ao art. 9º, Projeto de Lei Complementar nº. 27/2022, com a seguinte redação:

Art. 9º. [...]

V - disponibilizar os documentos integrantes do EIV e REIV, para avaliação do Conselho de Gestão e Desenvolvimento Territorial CMGDT, incluindo as manifestações e apontamentos;

VI - receber manifestações por escrito do CMGDT, sobre dúvidas e apontamentos técnicos levantados, bem como indicação de audiência pública.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O Estudo de Impacto de Vizinhança é um estudo regional e deve ser considerado para a região e comunidade realmente afetada pelo empreendimento em questão, tanto para os impactos negativos quanto para os positivos. Com a proposição de uma Comissão Técnica vinculado a Cargos Efetivos do poder executivo, é imprescindível que haja a participação da vizinhança. Um dos poucos instrumentos hoje onde há a participação da comunidade a partir de suas associações de moradores de bairro é o CMGDT, Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial de Itajaí. Destaca-se ainda o **Decreto 9.378 de 12 de maio de 2011** que homologa o Regimento Interno do CMGDT **estabelece no Art. 3º, Item XX** que ao Conselho Municipal de Gestão Desenvolvimento Territorial compete verificar a aplicação da Lei nº 10.257 e os demais atos normativos, relacionados ao desenvolvimento urbano. Sendo este Conselho Municipal responsável por apreciação e comunicação das percepções da Sociedade e Vizinhança do Bairro para o empreendimento em questão, sugerindo ou não a Audiência Pública para que haja o respeito com o tripé da Política Urbana expressos no artigo 2º 10257, incisos I, II e III. Assim é que apresento a emenda para ser votada e discutida nos termos regimentais.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE SETEMBRO DE 2022

ALINE SEEBERG ARANHA
VEREADORA - União Brasil

MAURÍLIO MORAES
VEREADOR - Progressistas